



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 1392/2025)

O art. 26-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1392, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

“Art. 26-A.....

§ 1º Poderão também ser remunerados com os recursos referidos no caput deste artigo os demais profissionais com formação superior ocupantes de equipes multiprofissionais que atendam educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e educandos com doenças raras.

§ 2º Poderá ser autorizada, na forma do regulamento, a atuação remota ou híbrida dos profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, especialmente em áreas de difícil acesso ou com comprovada carência de profissionais especializados.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ampliar a efetividade do Projeto de Lei nº 1392, de 2025, ao prever a possibilidade de atuação remota ou híbrida dos profissionais das equipes multiprofissionais, especialmente em

localidades com escassez de mão de obra especializada. Trata-se de uma medida pragmática e alinhada com as realidades regionais do país, particularmente em áreas rurais, comunidades isoladas ou municípios de pequeno porte.

A adoção de modelos híbridos ou remotos, quando realizados com critérios técnicos e regulamentação adequada, permite que educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com doenças raras não sejam privados do suporte de profissionais qualificados, ainda que esses não estejam fisicamente disponíveis em sua localidade. Essa estratégia já tem sido aplicada com êxito em outras políticas públicas, incluindo o atendimento educacional especializado e a telemedicina.

Ao incorporar essa possibilidade, respeitando diretrizes e parâmetros estabelecidos por normativo do Ministério da Educação, o projeto avança no sentido da equidade, garantindo que o direito à educação inclusiva e especializada não seja comprometido pela limitação geográfica ou estrutural dos sistemas locais de ensino.

Portanto, trata-se de uma solução técnica e inclusiva, que fortalece o objetivo maior da proposta legislativa: assegurar atendimento adequado e contínuo aos educandos que mais necessitam.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5976272117>